

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 75.730.994/0001-09, com sede na Av. Rocha Pombo, 1453, em Nova Esperança-PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Moacir Olivatti, empresário, portador do CPF sob nº 208.387.439-00 e Cédula de Identidade nº 901.700-3, SESP-PR.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

#### **3.1. do IDR-Paraná:**

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

#### **3.2. do MUNICÍPIO:**

- 3.2.1. designar, mediante ato executivo, para operacionalização deste plano, servidor municipal administrativo e operacional, investido de emprego ou cargo público, para atuar em conjunto com os servidores do IDR-Paraná.
  - 3.2.1.1. para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio;
  - 3.2.1.2. utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**;
  - 3.2.1.3. o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes;
  - 3.2.1.4. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado.

3.2.2. o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pela limpeza da Unidade Municipal de Nova Esperança, cedendo servidora municipal, nas condições acima especificado.

3.2.3. o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pela manutenção predial, com reparos, pintura, alambrados, portões e demais adequações necessárias para conservação e melhorias no ambiente, de forma a proporcionar um saudável acolhimento aos produtores e parceiros do **MUNICÍPIO** e **IDR-Paraná**.

3.2.3.1. O **IDR-Paraná** poderá fazer parte da viabilização das referidas melhorias e reparos, quando negociado e planejado com antecedência para análise de disponibilidade financeira.

3.2.4. O **MUNICÍPIO** se responsabiliza pela climatização do escritório do **IDR-Paraná**.

3.2.4.1 o objetivo da climatização é melhorar as condições e ambiente de atendimento aos agricultores (as) e parceiros, proporcionando local seguro e saudável. No final da vigência do presente Termo os bens e melhorias serão incorporados ao patrimônio do **IDR-Paraná**.

3.2.5. disponibilizar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico,

a) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos;

b) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado;

c) no Plano Integrado constam informações detalhadas sobre quantidades, valores específicos e época de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor EDSON LUIZ DIOGO DE ALMEIDA, portador do RG nº 110029233 e do CPF nº 027.350.488-61, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o servidor LUCAS MARTINS SANTANDER, portador do RG nº 10.679.075-2 e do CPF nº 082.683.549-09, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

[assinado digitalmente]  
**MOACIR OLIVATTI**  
Prefeito de Nova Esperança

[assinado digitalmente]  
**NATALINO AVANCE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente IDR-Paraná

## Testemunhas:

[assinado digitalmente]  
Pedro Cecere Filho  
CPF nº 548.816.929-68

[assinado digitalmente]  
Marcio Antonio Baliscai  
CPF nº 438.465.809-53

Documento: **NOVA\_ESPERANCA\_TermodeCooperacao\_vs2.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Moacir Olivatti** em 17/06/2021 10:45.

Assinado por: **Natalino Avance de Souza** em 17/06/2021 10:16, **Pedro Cecere Filho** em 17/06/2021 10:24, **Marcio Antonio Baliscai** em 17/06/2021 10:38.

Inserido ao protocolo **17.602.783-5** por: **Joao Luiz Gilberto de Carvalho** em: 21/05/2021 10:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**b229023c946bf24c26cc42471c215eaa.**